



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## DECISÕES RECURSAIS, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

### 1. Recurso ao DREI nº 14021.167372/2021-14

Processo JUCESP nº 995014/20-6

Recorrente: LOJAS CEM S.A.

Recorrido: CEM CENTRO DE EXCELÊNCIA MINISTERIAL E TREINAMENTO LTDA.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Nome comum. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...)NEGO PROVIMENTO ao recurso ao DREI nº 14021.167372/2021-14, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência, nos termos do art. 8º, inciso II, alínea “a” c/c a alínea “c” do art. 9º da Instrução Normativa DREI nº 15, de 5 de dezembro de 2013 (vigente à época dos fatos).

- Para o inteiro teor [clique aqui](#)

### 2. Recurso ao Ministro nº 14021.165033/2021-01

Processo JUCESP nº 995002/19-8

Recorrente: J.R PRETO PARTICIPAÇÃO & ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

- I. Pedido de manutenção de arquivamento. Recurso contra matéria de fundo que foi julgada no ano de 2017.
- II. A Administração Pública pode, *ex-officio*, anular seus atos quando evidenciada infração à lei - Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.
- III. Recurso não provido.

(...)NEGO PROVIMENTO ao presente recurso, tendo em vista que a decisão de cancelamento dos registros nºs 40.738/14-4, 288.518/14-7 e 288.519/14-0 da sociedade J.R. PRETO PARTICIPAÇÃO & ADMINISTRAÇÃO LTDA. era a medida que se fazia necessária, pois, ato anterior que dava origem a estes arquivamentos foi cancelado por decisão administrativa transitada em julgado.

- Para o inteiro teor [clique aqui](#)

### **3. Recurso ao DREI nº 14021.167366/2021-67**

Processo JUCESP nº 995011/20-5

Recorrente: CB AUTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recorrido: CBR MOTORS AUTOMÓVEIS EIRELI

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...)NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.167366/2021-67, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência, nos termos do art. 8º, inciso II, alínea “a” c/c o art. 9º, parágrafo único, da Instrução Normativa DREI nº 15, de 5 de dezembro de 2013 (vigente à época dos fatos).

- Para o inteiro teor [clique aqui](#)